



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Edição n° 091

SUMÁRIO

PUBLICAÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
PUBLICAÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

EXPEDIENTE

2 O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
6

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.camanducaia.mg.gov.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Camanducaia
CNPJ: 17.935.396/0001-61
Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG
Telefone: (35) 3433-1323



Telefone: (35) 3433-1323
Site: www.camanducaia.mg.gov.br
Funcionamento:
Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h

PUBLICAÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Campos Vargas, nº 30, Recanto dos Ipês- Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 2554 - sau@camanducaia.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração da parceria entre o Município Camanducaia – MG e a Fundação Santa Teresinha – Lar dos idosos em regime de mútua cooperação para reforma e ampliação da entidade

2. Fundamentação legal: caput e inciso II do art. 31, da lei nº 13.019/2014 e caput e sessão IV do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017.

3. Considerando as especificações do caput e do inciso II do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, bem como do caput e da sessão IV do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público.

4. Considerando que a Fundação Santa Teresinha – Lar dos idosos é a única organização da sociedade civil no Município de Camanducaia que, há anos, presta serviços de acolhimento de idosos. Serviços de relevante interesse público que contribuem para o bem estar destes cidadãos.

5. Considerando que o eventual Termo de Fomento possibilita à Administração Pública melhor atender os anseios sociais.

6. Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

6.1. A Fundação Santa Teresinha - Lar dos idosos de Camanducaia é a única instituição em Camanducaia a contar com instalações, equipamentos e equipe técnica, adequados à prestação dos serviços de acolhimento aos idosos. Desta forma, considerando que o Legislativo possui as emendas impositivas e considerando a destinação de um valor para que a entidade possa aplicar com o custeio de suas atividades com a reforma e ampliação do prédio da entidade.

6.2. A Lei 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da organização da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, nº 30, Recanto dos Ipês- Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
E-mail: (35)3433.2554 - saude@camanducaia.mg.gov.br

termo de colaboração e de fomento.

6.3. Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade objetos e ofertantes.

6.4. Ainda, a Lei Municipal nº 2509/2022 destina o valor de **R\$ 50.000,00** para a Fundação Santa Teresinha- Lar dos idosos para obras de reforma e ampliação, estando, portanto definida a organização social que deve receber o recurso.

6.5. Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexistência do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.

"Art. 31. Será considerado **inexistente** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (destaque nosso)

6.6. Como se não bastasse, o caso em questão ainda se amolda aos preceitos antes citados, pois, como dito anteriormente, o próprio Setor Contábil desta Municipalidade atesta a existência de dotação constante do atual orçamento, destinado ao serviço de acolhimento de idosos, isto é, já havia previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, isto é, na Lei Municipal nº 2509, de 25 de outubro de 2021, contemplando o repasse de recursos financeiros a entidade que preste

3

el





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, nº 30, Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433 2554 - saude@camanducaia.mg.gov.br

atendimento de Urgência e Emergência.

7. **Concluindo**, a pretendida parceria enseja perfeitamente o enquadramento do *caput* e do inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017, ou seja, por **inexigibilidade de chamamento público**, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição, frisando a existência de dotação destinada exclusivamente à entidade em questão, restando, assim, ratificada decisão anterior que verificou tratar-se, este caso, de inexigibilidade de chamamento público.

8. Por derradeiro, **determino** que se proceda à publicação da presente justificativa de inexigibilidade no sítio oficial da administração pública na internet, em atendimento ao previsto no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 1º do art. 34 do Decreto Municipal nº 051, de 23 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Camanducaia, 24 de outubro de 2022.

Claucilene Aparecida de
Oliveira Nascimento
Secretaria de Ação Social
Inclusão e Cidadania





PUBLICAÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

AVISO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração da parceria entre o Município de Camanducaia MG e a FUNDAÇÃO SANTA TERESINHA – LAR DOS IDOSOS, para Reforma e Ampliação da Entidade.

